

EDITAL N.º 76 / 2025

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Serafim António Louraço da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, torna público que:

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal constantes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 06.11.2025;

Considerando, ainda, a faculdade conferida, quer pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, quer pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ainda em vigor;

Procedi à delegação e subdelegação de competências que a seguir se transcrevem:

I – DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADOR LUÍS MIGUEL RODRIGUES SOUSINHA

POR DELEGAÇÃO E/OU SUBDELEGAÇÃO:

- A competência para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;
- A competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para promover a publicação das decisões ou deliberações, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;
- A competência para decidir todos os demais assuntos ínsitos aos seus pelouros, em todos os contextos/enquadramentos legais, designadamente os elencados no Edital n.º 75/2025, nas áreas subdelegadas, inclusive do ponto de vista financeiro.

VEREADORA – MARIA DE FÁTIMA SOARES LOURENÇO DUARTE

POR DELEGAÇÃO E/OU SUBDELEGAÇÃO:

- A competência para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;
- A competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para promover a publicação das decisões ou deliberações, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;
- A competência para decidir todos os demais assuntos ínsitos aos seus pelouros, em todos os contextos/enquadramentos legais, designadamente os elencados no Edital n.º 75/2025, relativo às áreas subdelegadas, inclusive do ponto de vista financeiro.

II – SUBDELEGAÇÃO

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 44.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, autorizo o Senhor Vereador e a Senhora Vereadora, que, contudo, ficam obrigados a submeterem essa intenção a meu despacho, a subdelegarem as competências objeto do presente documento nos Dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - As presentes delegação e subdelegação de competências abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, os indicados no Edital n.º 75/2025, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 2 – Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, as presentes delegação e subdelegação de competências são válidas pelo período do mandato atual.
- 3 – Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital no Edifício dos Paços do Concelho, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços.

Nazaré, 6 de novembro de 2025.


Página 2 de
Carolina António
Presidente da CM Nazaré